

RUA JURITI

Decreto nº 5245 de 07-10-1977

Formada pela rua 15 da Vila Padre Manoel de
Nóbrega - 2a. parte

Início na rua Inhambu

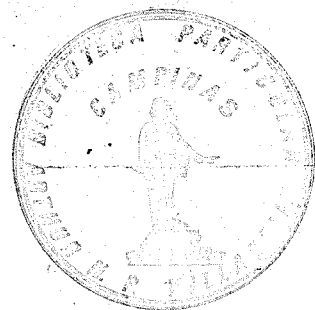
Término na rua Irerê

Vila Padre Manoel de Nóbrega

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal de Campinas Francisco Amaral. Protocolado nº 8.957 de 15-04-1977.

JURITI

A Juriti é uma ave da ordem dos Columbiformes. Juriti é o nome genérico, vulgar dos columbídeos, de que no Brasil, contam-se 8 formas. A etimologia de seu nome vem de "yurú" - pescoço e "ti"-branco. O tamanho dessa ave varia de 17 a 27 centímetros de comprimento. Sua cauda é longa, com 12 penas escuras e extremidades negras orladadas de branco e plumagem geralmente parda, com tons oliváceos ou avermelhados, em algumas formas. Vive aos casais e nidifica em arbustos densos. Emite uma espécie de gemido que é um arrulho característico. A Juriti está ligada a várias lendas, notadamente referentes ao seu pio lamentoso e arrepiante, que acreditam prenunciar desgraça.



DECRETO N.º 5245, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dá denominação a vias públicas da cidade de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969 — Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Ficam denominadas as seguintes vias públicas a seguir descritas, localizadas na Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;

"RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO" a Rua 1, continuação da rua do mesmo nome do Jardim Garcia — 1.ª gleba, com início na divisa com a Vila Castelo Branco e término na Rua 2 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;

"RUA CORRUIRA" a Rua 2, com início na Rua 1 e término na Rua 3 do mesmo loteamento;

"RUA TRANSAMAZÔNICA" a Rua 3, continuação da rua do mesmo nome, com início na Rua Transamazônica e término na divisa Norte do mesmo loteamento;

"RUA CURIANGO" a Rua 4, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;

"RUA CURIÓ" a Rua 5, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;

"RUA FLAMINGO" a Rua 6, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;

"RUA GAIVOTA" a Rua 7, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;

"RUA GATURAMO" a Rua 8, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;

"RUA GRALHA" a Rua 9, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;

"RUA CASTELNUOVO" a Rua 10, continuação da rua do mesmo nome da Vila Castelo Branco, com início na Rua Castelnuovo e término na Rua 3 do mesmo loteamento;

"RUA GUAINUMBI" a Rua 11, com início na Rua 10 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;

"RUA INIAMBUI" a Rua 12, com início na Rua 20 e término na divisa do Jardim Londres;

"RUA IRERE" a Rua 13, com início na Rua 12 e término na Rua 16 do mesmo loteamento;

"RUA JACAMIM" a Rua 14, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;

"RUA JURITI" a Rua 15, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;

"RUA JANDAIA" a Rua 16, com início na Rua 11 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;

"RUA MACUCO" a Rua 17, com início na Rua 16 e término na Rua 20 do mesmo loteamento;

"RUA MARTIM PESCADOR" a Rua 18, com início na Rua 22 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;

"RUA MARACANÁ" a Rua 19, com início na Rua 12 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;

"RUA PERIQUITO" aquela formada pelas Ruas 20 e 24, com início na Rua 12 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA PAPAGAIO" a Rua 21, com início na Rua 1 e término na Rua 22 do mesmo loteamento;

"RUA PINTASSILGO" a Rua 22, com início na Rua 21 e término na divisa com o Jardim Londres;

"RUA PELICANO" a Rua 23, com início na Rua 33 do Jardim Londres e término na Rua 3 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;

"RUA PINGUIM" a Rua 25, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA PARDAL" a Rua 26, com início na divisa com o Jardim Londres e término na divisa Norte da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.ª Parte;

"RUA PATURI" a Rua 27, com início na Rua 25 e término na Rua 30 do mesmo loteamento;

"RUA ROLINHA" a Rua 28, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;

"RUA SARACURA" a Rua 29, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;

"RUA SERIEMA" a Rua 30, com início na Rua 31 e término na Rua 6 do mesmo loteamento;

"RUA SOCO" a Rua 31, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;

"RUA SAIRA" a Rua 32, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA SÁBIA" a Rua 33, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA TUCANO" a Rua 34, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;

"RUA TUIM" a Rua 35, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;

"RUA TANGARA" a Rua 36, com início na Rua 33 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;

"RUA UIRAPURU" a Rua 37, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA JACUTINGA" a Rua 38, com início na Rua 37 e término na Rua 41 do mesmo loteamento;

"RUA JÃO" a Rua 39, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;

"RUA SANHAÇO" a Rua 40, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;

"RUA AVINHADO" a Rua 41, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;

"RUA FAISÃO" a Rua 42, com início na Rua 31 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;

"RUA EMA" a Rua 44, com início na Rua 23 e término na Rua 51 do mesmo loteamento;

"RUA CALHANDA" a Rua 45, com início na Rua 37 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;

"RUA JACUJ" a Rua 46, com início na Rua 45 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;

"RUA AÇOR" a Rua 47, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;

"RUA MERCULHÃO" a Rua 48, com início na Rua 34 e término na Rua 49 do mesmo loteamento;

"RUA TENTILHÃO" a Rua 50, com início na Rua 49 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;

"RUA CORMORÃO" aquela formada pelas Ruas 51, 52 e 53, com início na Rua 44 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

"RUA CANINDE" a Rua 54, com início na Rua 3 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 7 de outubro de 1977.

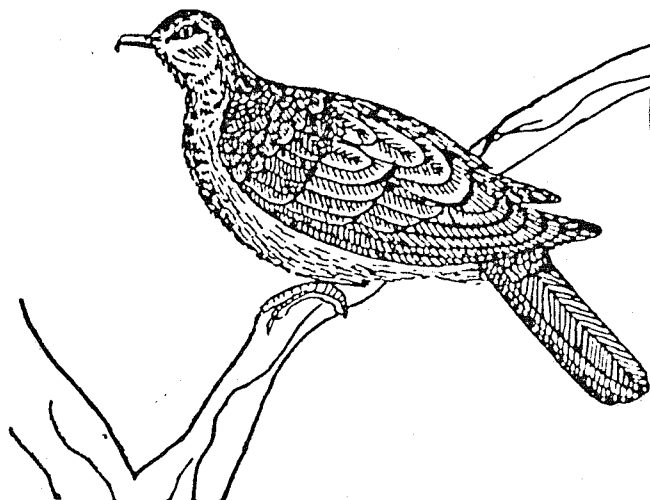
DR. FRANCISCO AMARAL
Prefeito do Município de Campinas
DR. RALPH TORTIMA STETTINGER
Secretário dos Negócios Jurídicos
Eng.º AMANDO QUEIROZ TELLES COELHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos — Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica — com os elementos constantes do protocolo n.º 8.957, de 15 de abril de 1.977, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 1977.

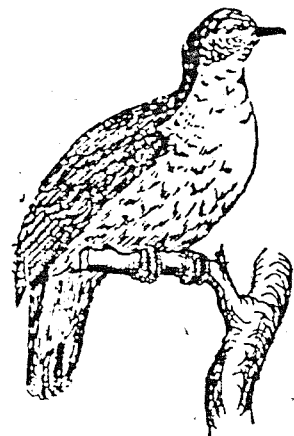
DR. GERALDO CESAR BASSOLI CEZARE
Chefe do Gabinete do Prefeito

(Denominação dada pelo Decreto 5245 de 07.10.1977, à Rua 15 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2a. Parte, com início à rua Inhambu e término à Rua Irerê).

JURITI — Vertebrados — Classe: Aves — Ordem: Columbiformes. Nome genérico, vulgar, das formas de



columbídeos, do gênero *Leptoptila*, de que no Brasil, contam-se oito formas. A etimologia de seu nome vem de yurú—pescoço e ti—branco. O tamanho varia de 17 a 27 centímetros de comprimento. Sua cauda é longa, com 12 penas escuras e extremidades negras orladas de branco. Plumagem geralmente parda, com tons oliváceos ou avermelhados, em algumas formas. Vive aos casais e nidifica em arbustos densos. Emite uma espécie de gemido, que é um arrulho característico. A juriti está ligada a várias lendas. No Pará, a imaginação popular criou uma, segundo a qual se acredita numa juriti, pequena, invisível, que vive, miseravelmente, numa touceira de tajás. A ave misteriosa anuncia desgraça, com um pio lamentoso e arrepiante. Somente o pajé, feiticeiro, ou mestre, que saiba rezar, pode afastar o mau presságio. Se a reza não for forte suficientemente, a vítima a quem se dirigiam as desgraças sofrerá a pior das paralisias. A espécie que faz tais profecias é a juriti-piranga. Diz-se que os pajés e outros iluminados podem açular esta juriti contra determinados inimigos. Em "Terra Imatura", Alfredo Ladislau assim explica a origem desta lenda:



"Quando ainda os poderes que estão no céu andavam pela terra espalhando a vida, o filho de um tuchaua afeiçoara-se pela filha do primeiro pajé. Viviam felizes no seu bem-querer. Mas a inveja de outra donzela de raça mais nobre, veio desmanchar essa felicidade. Com o auxílio de outro feiticeiro, conseguiu que o moço desprezasse, por ela, o seu primitivo afeto. E a moça ofendida adoeceu mortalmente. O pajé pelas "pedras verdes" (muiraquitã), soube de tudo que acontecera à filha. E como dispunha também de muita força oculta enfeitiçou o leviano rapaz com uma incurável paralisia, transformando depois a filha em juriti, para persegui-lo por toda a parte, com seus magoados lamentos de ave ferida. Quando essa juriti morreu, o velho pai deu-lhe piedosa e minúscula sepultura, ao canto da cabana paterna, donde fez brotar essa planta, com a faculdade de castigar, em todos os tempos, a deslealdade dos amantes".